



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Resolução CONAMA n.º 007/94, que adota definições e proíbe a importação de resíduos perigosos - Classe I - em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, inclusive reciclagem

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei n.º 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de novembro de 1994, o prazo previsto para a elaboração de minuta da Portaria disciplinadora a cargo do Grupo de Trabalho instituído na forma do artigo 3º da Resolução/conama/nº 7, de 4 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NILDE LAGO PINHEIRO**  
Secretária Executiva

**HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI**  
Presidente do Conselho

Esse texto não substitui o publicado no Publicação DOU n.º 218, de 29/09/1994, pág. 17409